LEI Nº 1355, DE 24 DE MARÇO DE 1997

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais), para o mês de janeiro de 1997.

Parágrafo Primeiro - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venho substituir.

Parágrafo Segundo - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria de Promoção Social
09.02 - Divisão de Assistência Social
15814862-024 - Manutenção das Atividades de Assistência.
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal